

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002243/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031891/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001127/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CREMONEZ;

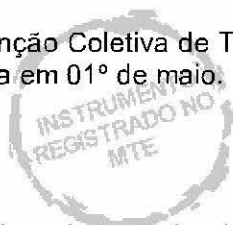
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de junho de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **que presta serviços nas concessionárias de veículos, tanto no setor de vendas e comercialização de peças, acessórios e veículos novos e usados, na comercialização de consórcios, nas empresas prestadoras de serviços às concessionárias de veículos e nas oficinas e serviços auxiliares ou complementares destas, definida esta atividade não só nos estatutos sociais do Sindicato de categoria econômica, como na sua Carta Sindical e na Lei nº6.729/79, com abrangência territorial em Arapongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - LIBERAÇÃO TRABALHO COPA DO MUNDO - 1ª FASE**

As partes convenientes pactuam a liberação dos empregados 01h00 (uma hora) antes do início de cada um dos Jogos da Seleção Brasileira já marcados para a 1ª (primeira) fase da COPA DO MUNDO DE FUTEBOL, com vistas a possibilitar que os empregados possam se deslocar com segurança e assistir a referidos jogos, conforme tabela que a seguir se especifica:

JOGO	DIA E HORÁRIO DO JOGO	HORÁRIO DE TÉRMINO TRABALHO
Brasil x Croácia	Dia 12/06, quinta-feira, às 17h0	16h00
Brasil x México	Dia 17/06, terça-feira, às 16h00	15h00
Brasil x Camarões	Dia 23/06, segunda-feira, às 17h00	16h00

Parágrafo único: As partes estabelecem a desnecessidade de retorno do empregado ao trabalho após o término de referidos jogos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE COMPENSAÇÃO

As horas concedidas para que os empregados se desloquem e assistam aos jogos, poderão ser levadas à compensação pelas empresas, seja por inserção das mesmas como horas a débito no Banco de Horas pactuado pela empresa, seja por acordo de compensação individual, que esta CCT desde já autoriza seja celebrado.

Parágrafo único: As partes estabelecem que, independentemente da modalidade de compensação vigente na empresa, esta fica autorizada a compensar referidas horas com aumento da carga horária, até o final da vigência desta CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE

O inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta CCT, importará ao empregador inadimplemento a pagar, em favor do empregado prejudicado, cumulativamente e por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS

Ficam desobrigadas do cumprimento da Convenção Coletiva, as empresas que celebrarem com o SINDICATO PROFISSIONAL, ACORDOS COLETIVOS COM CLÁUSULAS MAIS FAVORÁVEIS, para aplicação específica no âmbito delas.

**ROBERTO CREMONEZ
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

